

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAMIL ALIMENTOS S.A.

(Aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 30.06.2023)

Capítulo I Do Objetivo

Artigo 1 - Este regimento interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e definir as atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração (“Conselho de Administração” ou “Conselho”) da Camil Alimentos S.A. (“Companhia”), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada em vigor (“Lei das S.A.”), as demais regulamentações aplicáveis, bem como as melhores práticas de governança corporativa (“Regimento Interno”).

Capítulo II

Das Atribuições e Responsabilidades Do Órgão

Artigo 2 - São atribuições do Conselho de Administração, estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, cabendo-lhe, sem prejuízo das responsabilidades e competências previstas no Estatuto Social da Companhia e na legislação em vigor:

- a) Monitorar a atuação da Diretoria Executiva, a execução da estratégia, a aplicação das políticas corporativas e o desempenho financeiro e operacional da Companhia;
- b) Monitorar a implantação e desenvolvimento permanente de políticas de gestão de riscos, controles internos e *compliance*;
- c) Estabelecer formas de monitorar se as decisões e ações empresariais estão alinhadas aos seus princípios e valores. Em caso de desvios, propor as medidas corretivas e, em última instância, punitivas, previstas no Código de Ética da Companhia;
- d) Acompanhar a efetividade do Código de Ética e Canal de Denúncias da Companhia;
- e) Identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;
- f) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- g) Acompanhar as questões-chave de recursos humanos (avaliação, sucessão, remuneração, talentos etc.) e planejar o processo sucessório dos conselheiros, do diretor-presidente e da diretoria;
- h) Selecionar o diretor-presidente e aprovar a nomeação dos demais membros da diretoria; e
- i) Aprovar políticas e diretrizes que afetam a organização como um todo.

Capítulo III

Dos Deveres dos Membros do Conselho

Artigo 3 - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- b) Participar, de forma presencial ou remota, de no mínimo 70% das reuniões do Conselho

realizadas durante o mandato, não sendo computadas as reuniões em que a ausência for justificada;

- c) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo; e
- d) Decidir sempre em favor do melhor interesse da organização como um todo, independentemente das partes que o indicaram ou elegeram ao cargo.

CAPÍTULO IV **Da Composição**

Artigo 4 - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 5 (cinco) membros e máximo de 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois), ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme critérios de definição constantes (i) do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e (ii) do Anexo K à Resolução CVM nº 80/2022, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral poderá basear sua decisão para caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência mencionados no Parágrafo Primeiro acima; e (ii) na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato aos critérios de independência mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Conselho de Administração também incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação com relação à aderência de cada candidato, seja independente ou não, ao cargo de membro do Conselho de Administração à política de indicação.

Artigo 5 - O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Artigo 6 - A posse dos membros do Conselho de Administração fica condicionada à assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio e adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Capítulo V

Das atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 7 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- a) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Organizar e coordenar a agenda anual temática e a pauta das reuniões ordinárias;
- c) Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das pautas das reuniões;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia nas hipóteses de sua ausência ou impedimento; e
- e) Prever, quando for o caso, a realização de sessões exclusivas para os conselheiros, sem a presença de executivos e demais convidados, para discussão de quaisquer temas.

Parágrafo Primeiro – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, quando aplicável, ou outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Capítulo VI

Do Funcionamento do Órgão

Artigo 8 – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente do Conselho, quando aplicável, ou por 2 (dois) Conselheiros.

Artigo 9 – O Conselho de Administração definirá um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Artigo 10 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões do Conselho devem ser pautados junto à área jurídica societária da Companhia com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à reunião, indicando o tempo a ser utilizado para sua apresentação e análise e o material de apoio.

Artigo 11 - As reuniões serão convocadas por e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com o envio da pauta dos assuntos a serem tratados e os respectivos materiais de apoio.

Artigo 12 - Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de qualquer item deliberativo da ordem do dia, poderá ser requerido por qualquer membro que referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item deliberativo na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Artigo 13 - Os trabalhos durante a reunião terão a seguinte pauta mínima:

- a) Leitura, aprovação e assinatura da ata anterior;
- b) Apresentação do acompanhamento das deliberações do Conselho, se houver;
- c) Análise e decisão dos assuntos da pauta deliberativa;
- d) Apresentação da pauta informativa;
- e) Comunicações breves; e
- f) Encerramento.

Artigo 14 - A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, serão aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Será considerada regular a reunião em que todos os conselheiros compareçam, independentemente de convocação prévia.

Artigo 16 - As reuniões serão realizadas no escritório corporativo da Companhia, podendo, excepcionalmente, ocorrer em outro local. A participação dos membros nas reuniões será preferencialmente presencial, podendo também ser realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, observada a forma do envio prévio do voto do conselheiro, prevista no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 17 - O Conselho indicará quem secretariará as reuniões do Conselho.

Artigo 18 - A área jurídica societária da Companhia será responsável pela organização administrativa das reuniões do Conselho, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

Artigo 19 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. As atas serão redigidas com clareza e registrarão as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Artigo 20 - A área jurídica societária da Companhia encaminhará cópias da referida ata a todos os membros do Conselho. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados

às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas.

Artigo 21 - Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a manifestação de voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Capítulo VII Do Conflito de Interesses

Artigo 22 - O membro do Conselho que, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão, votação e/ou deliberação do item, inclusive se ausentando da sala no momento da discussão e deliberação sobre o tema.

Artigo 23 - Caso o conselheiro conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro membro dos órgãos de governança, que tenha ciência do fato, deverá fazê-lo, sendo o membro conflitado obrigado a seguir os procedimentos definidos neste capítulo.

Artigo 24 - Em caso de dúvida quanto à existência ou não de algum potencial conflito de interesses, o membro deverá manifestar tal dúvida aos demais membros do Conselho, os quais decidirão se há ou não conflito de interesses.

Artigo 25 - As atas das reuniões do Conselho, nas quais se identificou potencial conflito de interesses devem descrever claramente, pelo menos:

- a) O(s) nome(s) do(s) indivíduo(s) conflitado(s);
- b) A tipificação dos interesses identificados que caracterizaram o conflito de interesses;
- c) Se a iniciativa para identificação do conflito de interesses partiu do próprio membro ou de outro membro dos órgãos de Governança;
- d) O registro da saída do membro durante o processo de deliberação; e
- e) A abstenção do membro dentre os votos registrados (quando houver).

Capítulo VIII Dos Comitês

Artigo 26 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos.

Artigo 27 - Os membros dos Comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração, dentre seus membros e membros da Diretoria, permitida a eleição de membros externos, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) conhecimento técnico; e (ii) disponibilidade de tempo.

Artigo 28 - Cada Comitê será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Artigo 29 - Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Capítulo IX

Interação com os demais órgãos de Governança

Artigo 30 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Conselho de Administração e os demais órgãos de governança da Companhia, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração, deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal, quando instalado, ao menos uma vez ao ano, para tratar de assuntos de interesse comum. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Capítulo X Disposições Gerais

Artigo 32 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 - Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento, do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia ou do Estatuto Social da Companhia, prevalecerão as disposições dos documentos, na seguinte ordem: (a) Estatuto Social; (b) Acordo de Acionistas e (c) Este Regimento.

Artigo 34 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.
